



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 03, DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA NO MUNICÍPIO DE CANDIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, que tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente nas esferas da saúde, educação e assistência social.

§1º A CIPTEA precisa ter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal;

IV - Identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§2º Na hipótese da pessoa com transtorno do espectro autista ser imigrante, faz-se necessário apresentar a documentação prevista no §2º do Art. 3-A da Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

§3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 05 (cinco) anos a contar de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

§4° Poderá ser renovada a CIPTEA em caso de qualquer alteração nos dados cadastrais, com o objetivo de mantê-la sempre atualizada a partir das informações pessoais do identificado, sendo expedida com o mesmo número, permitindo a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

Art. 2° As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir as determinações contidas na presente Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social se responsabiliza pela confecção das carteirinhas, realizando todas as medidas possíveis no âmbito da Administração Pública para que isso ocorra.

Art. 4° Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, dentro do Município de Candiba, fixarem, em locais visíveis, placas garantindo a prioridade no atendimento das pessoas com TEA.

Parágrafo único. Deverão ser aceitas em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Candiba, Carteiras de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista expedidas de qualquer outro ente federativo estadual ou municipal.

Art. 5° Fica obrigado a constar na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, referência a Lei Federal n°. 13.977, de 8 de Janeiro de 2020 e a esta Lei Municipal, que regulam a criação da CIPTEA.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de Março de 2023.


REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO MUNICIPAL